



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

LEI COMPLEMENTAR Nº 42

DE 16 DE

JULHO DE 2001.

"Cria Gratificação de Produtividade no âmbito do Poder Judiciário, acrescentando o parágrafo segundo ao Art. 26 da Lei Complementar nº 018 de 05 de julho de 1996."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 26 da Lei Complementar nº 018 de 05 de julho de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 26.

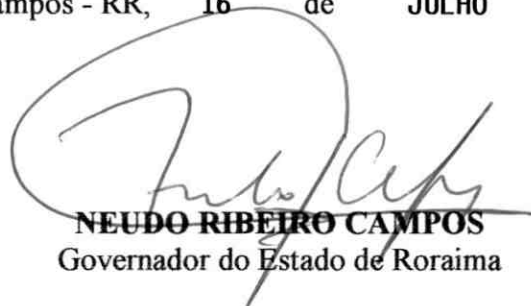
§ 1º OMISSIS.

§ 2º O Presidente do Tribunal de Justiça, ouvido o Tribunal Pleno, poderá conceder Gratificação de Produtividade até o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração do servidor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 16 de JULHO de 2001.


NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

LEI COMPLEMENTAR Nº 42 DE 16 DE JULHO DE 2001.

"Cria Gratificação de Produtividade no âmbito do Poder Judiciário, acrescentando o parágrafo segundo ao Art. 26 da Lei Complementar nº 018 de 05 de julho de 1996."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 26 da Lei Complementar nº 018 de 05 de julho de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 26.

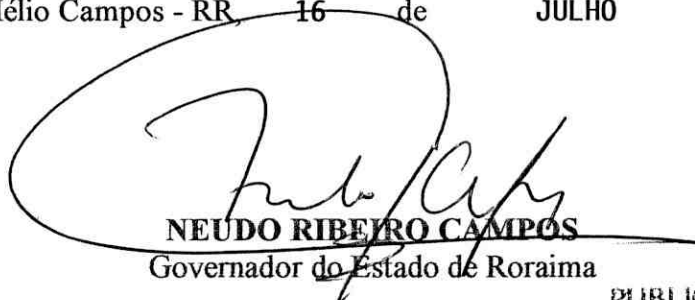
§ 1º OMISSIS.

§ 2º O Presidente do Tribunal de Justiça, ouvido o Tribunal Pleno, poderá conceder Gratificação de Produtividade até o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração do servidor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 16 de JULHO de 2001.


NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Nº 5401 de 27/07/01



GABINETE DO GOVERNADOR
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410
Ldrv - 04.07.01